



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 33/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0000402/2024-75

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 84283491

Processo SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli	CPF/CNPJ:	14.357.782/0001-25
EMPREENDIMENTO:	BR Minerais Eireli	CPF/CNPJ:	14.357.782/0001-25
MUNICÍPIO:	São José da Lapa/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
----------------	---	----------------	----------------------------

A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Carlito Fialho de Carvalho - Eng. agrícola		MG20232553666	
Aline Alves Amaral - Eng. ambiental		MG20232559971	
Tadeu Gorgosinho Costa - Eng. geólogo		MG20232453440	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM		1.269.800-7	
Vandré Ulhoa Soares Guardieiro Analista Ambiental- URA CM		1.473.313-3	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandré Ulhoa Soares Guardiero, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84267167** e o código CRC **DE6359FB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 29/12/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 2916/2023, do empreendimento BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli, localizado no município de São José da Lapa/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano;
- “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,99 toneladas/dia; e
- “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5), com área útil de 0,5 hectares.

Trata-se de empreendimento de pequeno porte e classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de critério locacional um (01).

Conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação, a iniciar. Foi informado em anexo inserido no SLA que “o empreendimento começou a ser instalado no ano de 2020 e esteve em operação entre os anos de 2020 e 2022. No entanto, após o arquivamento do processo 6530/2021 o empreendimento paralisou as atividades de beneficiamento e reciclagem.” **Em função da implantação sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração.**

A atividade é realizada na propriedade rural denominada fazenda Nova Granja, que, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3162955-B2A9.B3B0.9BF1.4934.8152.499C.1B37.C303), possui área total de 49,9 hectares. Neste recibo do CAR não consta área de reserva legal e assim, por meio de pedido de informação complementar (IC), foi solicitado realizar as alterações necessárias neste recibo de forma a declarar a reserva legal, nos termos da lei 20.922/2013. Em resposta, foi informado que a reserva legal referente à propriedade fazenda Nova Granja se encontra averbada na matrícula 11.303, com denominação de fazenda Capão do Brejo, localizada no município de Baldim, conforme Averbação nº 3 e 4, com a área total de 9,98 hectares. Foi apresentado Termo de Re-Ratificação de responsabilidade de preservação de florestas emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

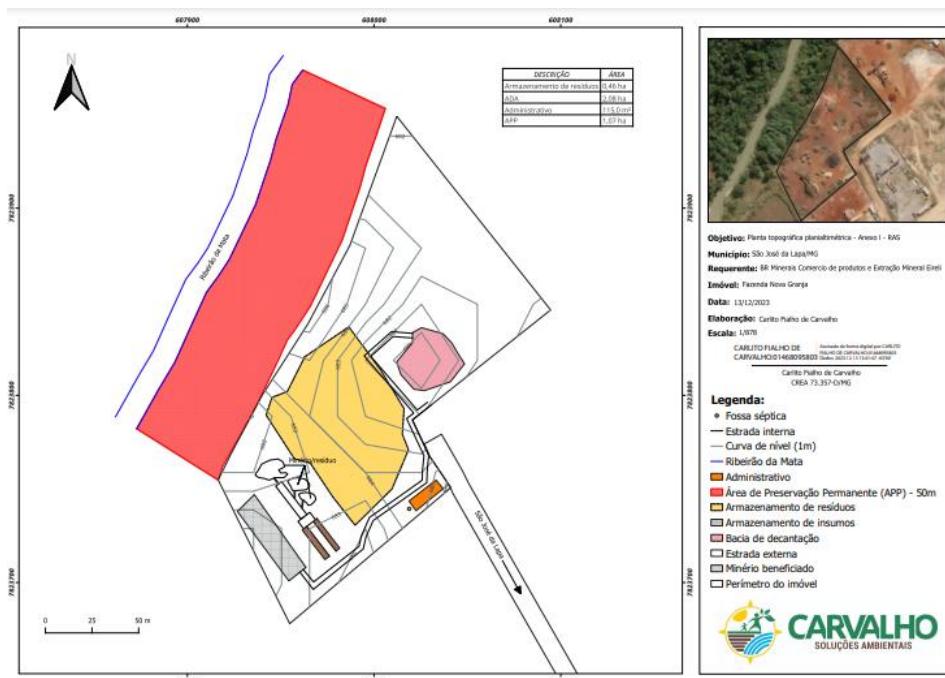
Em sua operação, o empreendimento contará com 05 funcionários que trabalharão 05 dias por semana. Na imagem 01, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e adiante a planta do mesmo, contendo a distribuição espacial dos elementos dentro desta ADA.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/01/24) e SLA.

Imagen 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS.



A atividade de beneficiamento (a seco) a ser realizada pelo empreendimento consistirá na britagem e classificação granulométrica do minério de ferro adquirido de mineradoras. Ao final do processo serão 3 os produtos a serem comercializados: Granulado, material com granulometria de 16 a 28 mm; Hematitinha, material com granulometria de 0,7 a 15 mm; e Fino de minério, material com granulometria menor que 0,6 mm.

Não há geração de rejeitos.

Com relação à atividade “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não-perigosos) não especificados”, consistirá na reciclagem de resíduos siderúrgicos (fino de minério) e será realizado na mesma planta de beneficiamento da atividade anterior.

No que se refere à atividade “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, segundo o empreendedor, consistirá apenas no armazenamento temporário dos materiais mencionados nas atividades acima do beneficiamento até a busca dos mesmos pelos clientes.

O empreendedor informou que realizará a compra do minério apenas de empresas regularizadas ambientalmente.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos, a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas, a geração de resíduos sólidos e de ruídos.

No que se refere à utilização de água, foi informado que serão utilizados até 10,0 m³/dia na aspersão das vias internas e até 1,0 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios) sendo a água fornecida pela concessionária local. Assim, em resposta a pedido de IC, foi apresentada a comprovação deste fornecimento por parte da concessionária local.

Ressalta-se que na resposta ao pedido de IC também foi informado que no que se refere à água para a aspersão de vias, o empreendimento será atendido pela empresa Construtora Scalzo Cardoso Ltda, que detém a Portaria de Outorga nº 1310495/2019, que certifica a captação superficial no córrego Carrancas, com volume de 1520,6 m³/mês, nas coordenadas geográficas de Lat 19°41'59"S e Long 43°58'05"W.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
 - b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- (...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades



eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Não foi apresentada a autorização para intervenção em APP para a captação superficial mencionada. Assim, considerando que o empreendimento possui fornecimento de água por parte da concessionária local, será condicionante deste parecer que inicialmente o empreendimento utilize água apenas desta fonte para a realização de suas atividades. Caso o empreendimento queira alterar a fonte deverá comunicar ao órgão ambiental e apresentar a documentação/autorização pertinente, caso se aplique.

Com relação ao carreamento de sólidos para o curso de água próximo e à geração de processos erosivos, foi informado que a área do empreendimento possui curvas de nível já implantadas que funcionam como contenção e reduzem a velocidade da água que escoa no terreno, aumentando a infiltração e consequentemente minimizando as chances de instalação de processos erosivos. Além disso, a barreira criada tem como função impossibilitar que a água carreie sedimentos ao curso d’água (Ribeirão da Mata).

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que serão destinados a um conjunto composto por fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, já instalado. Em resposta a pedido de IC, foi apresentado projeto técnico, elaborado pelo engenheiro agrícola Carlito Fialho de Carvalho, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20242800286, atestando o funcionamento do sistema de tratamento de efluente sanitário com lançamento em sumidouro em relação ao seu dimensionamento (conforme ABNT/NBR pertinente) bem como a localização georreferenciada (19°40'43.46"S e 43°58'10.09"W) dos componentes deste sistema.

No que tange às emissões atmosféricas, a geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos veículos. A geração de particulados proveniente da circulação de veículos e da UTM será mitigada através das seguintes medidas: aspersão das vias de acesso internas do empreendimento; placas de velocidade na área interna do empreendimento, com limite de velocidade de 20 km/hora; muro de metalon no entorno de todo empreendimento; enlonamento das pilhas de materiais que não estiverem sendo utilizados; enlonamento das cargas em caminhões que transportam a matéria prima e o produto final;

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que as sucatas metálicas e demais resíduos recicláveis serão destinados a empresas de reciclagem. Os EPI's, estopas e demais resíduos contaminados com óleo serão destinados ao coprocessamento ou à incineração em empresas regularizadas para estes fins. Os resíduos sólidos não recicláveis e os orgânicos serão destinados ao aterro sanitário de Macaúbas. O lodo proveniente da fossa séptica/filtro anaeróbio será destinado à empresa especializada e regularizada.



Com relação aos ruídos gerados em função do uso da UTM e da movimentação de veículos, foi informado que sua mitigação será realizada por meio da manutenção preventiva dos equipamentos e instalação de placas de velocidade na área interna do empreendimento, com limite de velocidade de 20 km/hora.

No que se refere aos critérios locacionais, deve-se considerar no caso do processo em tela, “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”. O empreendimento está localizado na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, além de estar localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado. Assim, foi apresentado relatório referente a estes critérios locacionais, elaborado pela engenheira ambiental Aline Alves Amaral, sob a ART MG20232559971. Neste relatório, não foram apontados impactos ambientais além daqueles já informados no RAS.

Ainda no que tange aos critérios locacionais, trata-se de empreendimento localizado em área de muito alto potencial para ocorrência de cavidades, de acordo com o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil” publicado pelo CECAV e consultado em IDE-SISEMA (Fonte: Jansen, D.C; Cavalcanti, L. F. Lamblém, H. S. Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000. Revista Brasileira de Espeleologia, Brasília, 2012, v. 2, n.1), disponibilizado na plataforma IDE-SISEMA, portanto, incidindo o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, de acordo com a DN nº 217/2017.

Sendo assim, foi apresentado pelo empreendedor documento com a revisão do potencial espeleológico local (ADA acrescida do entorno de 250m), prospecção espeleológica e descrição das feições encontradas, sob responsabilidade técnica do profissional Tadeu Corgosinho Costa, inscrito sob CTF IBAMA 6404986 e sob CREA MG 168376D, com emissão de ART MG20232453440. O documento em resposta às informações complementares, com a caracterização da feição identificada em trabalho de campo e presente no banco de dados do CENIE-CECAV também foi elaborado por Tadeu Corgosinho Costa, ART MG20242799295.

A prospecção espeleológica foi realizada na ADA acrescida do entorno de 250 metros, correspondendo ao total de 38 hectares. A área prospectada está inserida em rochas do Grupo Bambuí, com afloramentos de rochas da Formação Sete Lagoas, “composta por calcários com intercalações subordinadas de pelitos, depositados sobre rochas de origem glacial da Formação Jequitaí no Cráton São Francisco”. A área prospectada está inserida nas margens do Ribeirão da Mata, onde as maiores elevações estão em sua margem esquerda, cerca de 800m, ao passo que na direita, onde se insere a ADA, a elevação não passa de 700m. São nessas áreas de maior elevação onde ocorrem os afloramentos calcários da formação Sete Lagoas.

Uma única feição foi encontrada durante as atividades de prospecção, que também encontra-se cadastrada no banco de dados do CANIE/CECAV, denominada CBRM-0001 (Registro Nacional nº 027149.06559.31.17876). Está localizada à margem esquerda do



Ribeirão da Mata, cerca de 200m a noroeste da ADA. Segundo o documento em resposta ao pedido de informações complementares:

“CBRM-0001 está situada em baixa vertente, base de morro com declividade média a suave em vertente convexa com afloramentos de rocha em níveis e degraus recobertos por depósitos de talus na base, próxima a aluviões do Rib. Da Mata.”

A feição, conforme descrito, é formada por portálus de calcário depositados de maneira aleatória sobre cobertura pedológica, que, por ação dos eventos de vertente (escoamento pluvial superficial), tais como infiltração e percolação da água pluvial entre os blocos da rocha, ocasionaram a formação de espaço vazio entre os depósitos rochosos (figura a seguir). A ausência de espeleotemas e feições dissolutivas que correlacionam com sua morfologia, são elementos que contribuem para a classificação desta feição como reentrância, retificando a informação presente no banco de dados do CANIE/CECAV.

Imagens 03 e 04: Reentrância CBRM-0001 cadastrada durante a prospecção e presente no banco de dados do CANIE/CECAV



Fonte: Resposta à pedido de IC nº 05.

O documento com a resposta ao item 5 do pedido de IC trouxe a proposta de definição da área de influência e avaliação de impactos ambientais, além de uma nova caracterização para a reentrância CBRM-0001 e seu mapa espeleográfico. Este novo documento trouxe novos elementos que caracterizaram a feição, subsidiando esta unidade de regularização para a reclassificação da CBRM-0001 em reentrância, que, diferente de cavidade natural subterrânea, não necessita de delimitação de área de influência ou adoção de medidas de controle ambiental específicas.

Ademais, a prospecção espeleológica e a revisão do potencial espeleológico, por meio de análise multicritério, que reclassificou a ADA do empreendimento para o potencial espeleogenético “muito baixo”, foram considerados satisfatórios, não necessitando de adensamentos. Importante destacar que a ADA e o entorno imediato a leste e sudeste (margem direita do Ribeirão da Mata) apresentam alto grau de antropização, corroborando com o potencial apresentado.

Diante do exposto esta equipe entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no



entanto, não furtar o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1) e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5), no município de São José da Lapa/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente
03	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento. Intensificar no período seco do ano.	Durante a vigência da licença
04	Realizar o enlonamento dos caminhões que realizarem o transporte da matéria prima e do material comercializado pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença
05	Realizar o enlonamento das pilhas de material que estiverem estocadas no pátio do empreendimento	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a implantação das placas de velocidade na área interna do empreendimento, com limite de velocidade de 20 km/hora, conforme informado. As fotos deverão contar coordenadas geográficas e data.	Em até 60 dias após a concessão desta licença
07	Utilizar inicialmente apenas a água proveniente da concessionária local. Caso o empreendimento queira utilizar outra (s) fontes de água regularizadas, informar ao órgão ambiental e apresentar as autorizações pertinentes. Caso apresente nova outorga para captação de água, esta deverá estar em nome do próprio empreendimento.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar comprovantes mensais do fornecimento de água por parte da concessionária local	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.